ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR EVANILDO
VEREADOR

Fls.. 11
Proc.
Ass.

EMENDA ADITIVA Nº 1/2025

Ao Projeto de Lei n°4880/2025

Autoria: Vereador Gedeão Negreiros

Ementa: Altera o art. 4º e acrescenta parágrafo único ao art. 5º do Projeto de Lei nº 4880/2025, ampliando a fiscalização e prevendo campanhas educativas sobre a prevenção da adultização e erotização de crianças e adolescentes.

1. Dê-se ao Artigo 4º a seguinte redação:

> **Art. 4º** Compete à fiscalização municipal, em conjunto com o Conselho Tutelar e o Ministério Público, a apuração e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

2. Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único ao Artigo 5º:

> **Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, em colaboração com escolas, conselhos tutelares e entidades da sociedade civil, realizar campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos da adultização e da erotização precoce de crianças e adolescentes.

Câmara Municipal, 03 de setembro de 2025.

Pr. Evanildo Ferreira
Vereador - PRTB

Scanned with CamScanner

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR EVANILDO
VEREADOR

Fls. 13
Proc.
Ass.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca contribuir com o Projeto de Lei em dois eixos complementares: a fiscalização e a prevenção.

No aspecto fiscalizatório, a inclusão do Ministério Público reforça a efetividade da norma, considerando sua função constitucional de defender os direitos das crianças e adolescentes (CF/88, art. 127 e art. 129, II). A atuação conjunta da fiscalização municipal, do Conselho Tutelar e do Ministério Público garante maior controle social e responsabilização de eventuais infratores, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

No campo preventivo, a autorização para que o Poder Executivo, em parceria com escolas, conselhos tutelares e entidades da sociedade civil, promova campanhas educativas sobre os riscos da adultização e da erotização precoce fortalece a proteção integral prevista no art. 227 da Constituição Federal. A iniciativa é de caráter autorizativo, não gera despesas obrigatórias nem cria atribuições, evitando qualquer vício de iniciativa.

Assim, a emenda garante que a lei atue de forma integrada, unindo fiscalização rigorosa e ações educativas de conscientização, instrumentos indispensáveis para a proteção da infância e da adolescência em Porto Velho.

Câmara Municipal, 03 de setembro de 2025.

Pr. Evanildo Ferreira
Vereador - PRTB

Scanned with CamScanner